

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/CS, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Aprova a regulamentação das normas para eleição de membros do Concamp nos campi do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.034210/2018-58, de 22/8/2018, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 25 de março de 2019.

Considerando a resolução Nº15/CS, de 05 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral do Ifal.

Considerando a Nota Técnica Nº 23/2010/COGES/DENOP/SRH/MP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a regulamentação das normas para eleição de membros do Conselho de Campus – Concamp, nos campi do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior

CAPÍTULO I DAS VAGAS E MANDATO

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição de representantes da comunidade acadêmica para composição do Conselho de Campus – Concamp em cada um dos campi e campi avançados do Ifal.

Art. 2º. Obedecendo o Regimento Geral do Ifal, o processo eleitoral se dará para escolha dos seguintes representantes:

- I. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no campus;
 - II. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo técnico-administrativo - TAE, em efetivo exercício no campus;
 - III. 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus;
1. A título de esclarecimento, este inciso propõe que haverá apenas dois representantes titulares e dois suplentes, sendo os titulares os mais votados de cada nível;
 2. No campus onde houver apenas um nível de ensino, serão titulares os dois mais votados neste nível;
 - I. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes dos responsáveis legais dos discentes do campus, que não sejam servidores do Ifal e não tenham matrícula regular ativa;

Parágrafo Único – A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos a contar de sua posse, sendo permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Concamp, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 2º. Para efeito de reeleição, será considerado como tendo cumprido um mandato o conselheiro que assumir a titularidade por pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

§ 3º. O Conselho Superior do Ifal decidirá a data da primeira eleição do Concamp em 2019. Todos os campi deverão seguir data e calendário unificados de eleições.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

Art.4º. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:



- I - Docentes efetivos com exercício e lotação no campus;
- II - Discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III - Representantes dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV - Técnicos administrativos com exercício e lotação no campus.

Art.5º. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria ou segmento concomitantemente. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art.6º. O eleitor deverá apresentar-se no ato da votação portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes para receber a cédula correspondente à sua categoria.

Art.7º. O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.8º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

Art.9º. O eleitor da categoria responsáveis legais dos discentes, que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.10. A eleição para as categorias supracitadas será organizada por Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC, composta, de forma voluntária, por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um representante dos técnicos administrativos e um suplente, um representante dos docentes e um suplente, um representante dos discentes e um suplente.

§ 1º. O Diretor-Geral do Campus deve consultar cada uma das categorias tratadas no caput, solicitando voluntários. Os interessados devem declarar seu interesse via e-mail destinado ao Diretor-Geral.

§ 2º. Caso haja mais de dois voluntários por segmento, o Diretor-Geral deve realizar sorteio na presença dos mesmos para nomear titular e suplente.

§ 3º. Na hipótese de não haver voluntários suficientes, o Diretor-Geral deve indicar membros para completar a comissão.

Art.11. A COEC será responsável por:

- I - efetuar e homologar as inscrições dos candidatos;
- II - emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III - fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV - criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;

- V - coordenar o processo de votação;
- VI - realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII - redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII - encaminhar ao Diretor-Geral a ata da eleição e apuração.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 12. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (anexo I), assinadas pelos postulantes e enviadas para o e-mail anunciado pela COEC.

Art. 13. Não poderão se inscrever como candidato:

- I - Servidores em licença sem vencimento;
- II - Servidores à disposição de outros órgãos;
- III - Os membros da COEC;
- IV - Servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V - Servidores substitutos.

Art. 14. A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela COEC e até as 18 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

Art. 15. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 16. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (anexo II) e encaminhadas via e-mail anunciado pela COEC, e serão apuradas pela mesma comissão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E VOTAÇÃO

Art. 17. A primeira eleição será deflagrada em 2019 e realizada em data designada pelo Conselho Superior do Ifal. As demais eleições, sob coordenação do Concamp atual, serão deflagradas e realizadas com, no mínimo 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente, de antecedência do término do mandato da composição vigente.

Art. 18. A votação será realizada em Seções Eleitorais estabelecidas pela COEC com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes. Os horários de votação serão assim distribuídos:

- I – Nos campi com funcionamento diurno: de 09 (nove) às 17 (dezessete) horas;
- II – Nos campi com funcionamento diurno e noturno: de 09 (nove) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 19. As cédulas de votação impressas pela COEC, nela constarão os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, no verso conterá espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

Parágrafo Único – O candidato poderá indicar o “nome social” ou “algunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 20. Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, devendo encaminhar seus nomes à COEC até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I - A COEC fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela mesma. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.
- II - A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

Art. 21. Os representantes dos responsáveis legais dos discentes do campus (titulares e suplentes), serão eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção-geral do campus especificando esse fim.

- I - A COEC também ficará responsável por esta consulta.
- II - A convocação mencionada no caput deverá conter as seguintes informações:
 - I - natureza da reunião: eleição de representantes dos responsáveis legais dos discentes;
 - II - número de vagas titulares e suplentes: 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes;
 - III - link da página do campus onde deverá estar presente esta resolução, as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
 - IV - necessidade de apresentação de documento de identificação com foto para votar e ser votado;
 - V - necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: certidão de nascimento ou RG do discente sendo o candidato pai ou mãe; declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o discente como seu dependente; disposições testamentárias; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- I - apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- II - na reunião, antes das candidaturas, a COEC deverá explanar as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
- III - após a explanação, os responsáveis que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (anexo III) disponibilizado em formato impresso pela COEC;
- IV - não havendo mais interessados em se candidatar, a COEC organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- V - cada candidato terá até 10 min para fazer sua campanha através de apresentação oral, na ordem das inscrições. Essa apresentação é facultativa;

VI - após as apresentações, a COEC conduzirá uma votação aberta com formatação a seu critério;

VII - após a eleição a COEC deverá lavrar uma ata contendo as seguintes informações: lista de candidatos, lista assinada de presença de eleitores, a formatação escolhida para eleição, o resultado do pleito com número total de votos e número de votos por candidato e demais informações que julgar necessária;

Art. 22. A eleição dos responsáveis pelos discentes deverá ocorrer no período compreendido entre 5 dias corridos antes e o dia da eleição dos demais membros do Concamp.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 23. Após o término da votação, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela COEC;

- I - Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.
- II - O registro da apuração deverá ser realizado pela COEC em ata elaborada pela mesma, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos total, o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessárias citar.
- III - A COEC encaminhará à direção Geral do Campus, por meio eletrônico, o resultado final da votação imediatamente após a contagem.

Art. 24. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I - Ser impetrados por escrito e dirigidos a COEC;
- II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III - Ser entregues no setor de protocolo de cada campus, caso trate de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação ou entregues diretamente à COEC ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros.
- IV - A COEC receberá recursos dentro do prazo de 24 horas após divulgação do resultado de cada etapa;
- V - A COEC terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.
- VI - Em caso de não observância das normas desta resolução, a COEC deliberará acerca de
- VII -

possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente a candidatura será cassada.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 25. A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela COEC. Homologados os resultados da consulta, a COEC encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Diretor-Geral do Campus.

Art. 26. Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I - Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- II - Os docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- III - Os discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- IV - Os representantes dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.

Art. 27. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I - Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II - Para os discentes e representantes, o candidato de maior idade.

Art. 28. Os eleitos serão empossados pelo Diretor-Geral do Campus, Presidente do Concamp.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Direção-Geral do Campus deverá dar todo suporte necessário à COEC para a realização do pleito;

Art. 30. As comunicações da COEC serão publicadas na página do campus.

Art. 31. Cada COEC deverá criar um e-mail oficial para comunicação durante o pleito.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela COEC, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pelo Conselho superior – Consup.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

CALENDÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO DOS CONCAMP





INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas

Inscrição de membros da COEC



12/04/2019 a
16/04/2019



Sorteio dos membros da COEC	17/04/2019
Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	22/04/2019
Registro de Candidaturas	22/04/2019 a 26/04/2019
Homologação das inscrições pela COEC	16/04/2019
Apresentação de recursos sobre inscrições	30/04/2019
Publicação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de candidatos	03/05/2019
Campanha eleitoral	03/05/2019 a 21/05/2019
Eleição TAEs, docentes e discentes e apuração dos votos	22/05/2019
Eleição representantes discentes e apuração dos votos	entre 17/05/2019 e 27/05/2019
Publicação do resultado final	28/05/2019
Apresentação de recursos do resultado final	29/05/2019
Resultado Final	30/05/2019
Reunião de posse	12/06/2019

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CANDIDATO/A A CONSELHEIRO/A NO CONSELHO DE CAMPUS

_____,
matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a
Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que comporá a representação
do segmento _____ do CONSELHO DE CAMPUS, na condição de
candidato/a a TITULAR, no Campus _____.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como,
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Candidato/a Titular

Matrícula SIAPE: _____ Cargo efetivo: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo:

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do/a Denunciante

ANEXO III – INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL POR DISCENTE

Eu, _____, CPF



nº _____,



responsável legal pelo/a discente



_____, matriculado/a no curso _____

_____, sob número _____

venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que comporá a representação do segmento Responsável por Discente do CONSELHO DE CAMPUS, na condição de candidato/a a TITULAR, no Campus

_____.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Candidato/a Titular